



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROVIMENTO TRT/CR Nº 001/2008

Estabelece a necessidade de ser dada prioridade às diligências a serem cumpridas pelas Varas do Trabalho, no tocante aos processos de 2º Grau, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso XV do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que o Corregedor Regional exerça "maior controle sobre o cumprimento dos prazos nas Varas do Trabalho referentes a despachos ordinatórios";

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno tem constatado, nos processos baixados em diligência junto às Varas do Trabalho, a extrapolação dos prazos para cumprimento das diligências determinadas pelo Relator e/ou pelo próprio Pleno;

CONSIDERANDO que esses excessos de prazos pelas Secretarias das Varas extrapolam qualquer limite de razoável tolerância e têm prejudicado as partes no que se refere aos julgamentos da competência deste Tribunal;

CONSIDERANDO que esses atrasos repercutem na produtividade dos Relatores;

CONSIDERANDO, ainda, que esses atrasos também causam prejuízo ao Tribunal, por interferirem na fixação do prazo médio para julgamento dos processos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os processos em julgamento convertidos em diligência deverão ter prioridade no cumprimento das determinações do Relator e/ou do Tribunal Pleno.

Art. 2º. Em caso de não ser possível o cumprimento da determinação judicial no prazo assinado, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá comunicar, de logo, à Secretaria Judiciária deste Tribunal, para que seja informado ao Relator do processo.

Art. 3º. Havendo descumprimento do prazo fixado, sem qualquer justificativa, a Secretaria Judiciária comunicará à Corregedoria deste Tribunal para a instauração imediata do procedimento administrativo quanto à responsabilidade do Diretor de Secretaria da Vara.

Art. 4º. As ocorrências serão registradas no controle interno individual, a ser implementado pela Corregedoria deste Tribunal, em nome de cada Diretor de Secretaria, para que, em caso de contumácia, a Presidência do Tribunal tome as providências necessárias.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Natal, 08 de abril de 2008.

**ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR**